



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 142, DE 2025** **(Do Sr. Giovanni Cherini)**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, para determinar a adaptação do exame nacional do ensino médio realizado para fins de ingresso em instituições de ensino superior às especificidades dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4780/2024.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, para determinar a adaptação do exame nacional do ensino médio realizado para fins de ingresso em instituições de ensino superior às especificidades dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para determinar a adaptação do exame nacional do ensino médio realizado para fins de ingresso em instituições de ensino superior às especificidades dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
3º .....

Parágrafo único. Em caso de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista terá direito a:

- I - acompanhante especializado nas classes comuns de ensino regular; e
- II – provas com conteúdo adaptado no exame nacional do ensino médio realizado para fins de ingresso em instituição de ensino superior. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Em 3 de dezembro de 2024, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados realizou audiência pública com o tema “Adaptações necessárias no Enem aos estudantes com autismo”. O assunto chamou a atenção do Parlamento após o jovem estudante acreano Davi Pereira, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), manifestar em suas redes sociais a necessidade de adaptação do conteúdo das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), para garantir um acesso à prova que respeite as especificidades dos estudantes com essa condição.

Estiveram presentes na audiência pública o jovem Davi Pereira, estudante do Estado do Acre com Transtorno do Espectro Autista (TEA); o Sr. Guilherme de Almeida, Presidente da Associação Nacional para Inclusão das Pessoas Autistas; a Sra. Anna Paula Feminella, Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); o Sr. Rubens Campos de Lacerda Junior, Diretor de Avaliação da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP; e o Sr. Francisco Alexandre Mapuranga, Diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva do Ministério da Educação – MEC.

Segundo o jovem estudante Davi Pereira, há autistas que não precisam de adaptação nas provas, mas há outros que sim, apesar de serem estudiosos e aplicados, pois as dúvidas atrapalhariam “os pensamentos necessários”. Os textos muito longos, gigantescos em sua opinião, e as pegadinhas em muitas questões, bem como palavras muito difíceis de compreender, em sua percepção, confundem e deixam os estudantes nervosos.

Após a manifestação de Davi Pereira, apresentou-se o Sr. Guilherme de Almeida, que explicou os desafios ambientais e sociais que os estudantes com TEA enfrentam no Enem, tais como *layout* da prova, tempo limitado, ambientes sensoriais inadequados, falta de treinamento dos aplicadores e preconceitos implícitos, ansiedade exacerbada por condições de prova pouco inclusivas.



O pesquisador defende a adoção de gráficos com descrições alternativas, imagens de apoio, versões digitais com personalização de fontes e contraste. Também recomenda, como melhoria no apoio em sala de prova, a presença de mediadores capacitados para intervir em momentos de crise e a disponibilização de ambientes ajustados para minimizar estímulos sensoriais excessivos, além de políticas de pausas programadas para aliviar sobrecarga. Por último, o Sr. Guilherme de Almeida salienta a necessidade de provas personalizadas para acomodar diferentes estilos de processamento de informação e os diferentes tipos de “barreira comunicacional”.

Os demais participantes da audiência pública corroboraram a necessidade do contínuo processo de melhoria das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência e relataram as medidas já adotadas no Enem, tais como tempo ampliado, disponibilização de leitor, correções diferenciadas de redação, entre outras.

Nesse contexto, apresento a esta Casa projeto de lei que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui política nacional de proteção dos direitos da pessoa com TEA, para determinar a adaptação do exame nacional do ensino médio realizado para fins de ingresso em instituições de ensino superior às especificidades dos estudantes com essa condição. Conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado GIOVANI CHERINI

2024-18224



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764</a>
---	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------